

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 22: PROCESSO COLETIVO II - LEGITIMIDADE.....	2
--	---

Edição n. 22 Brasília, 15 de outubro de 2014 (edição atualizada em: 11/02/2026)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 12/09/2014.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 22: PROCESSO COLETIVO II - LEGITIMIDADE

1. O integrante da categoria tem legitimidade para ajuizar execução individual de sentença proveniente de ação coletiva proposta por associação ou sindicato, independentemente de filiação ou autorização expressa no processo de conhecimento.

Veja Proposta de Afetação no Recurso Especial 2146839/AP e 2146834/AP. Questão federal afetada: Definir, caso não limitado expressamente na sentença, se todos os servidores da categoria são legitimados para propor cumprimento individual de sentença decorrente de ação coletiva proposta por sindicato, independentemente de filiação ou de constar em lista" (Tema n. 1302).

Julgados: [AgInt no REsp 2018935/RJ](#), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, DJEN 27/11/2025; ; [AREsp 2601505/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/09/2025; ; [ProAfr no REsp 2146834/AP](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 18/12/2024; ; [ProAfr no REsp 2146839/AP](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 18/12/2024; ; [REsp 2030944/RJ](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 11/12/2024; ; [AgInt no REsp 2140491/PB](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 04/09/2024; ; [AgInt no REsp 2122387/DF](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 835, 812 e 759)

2. Os sindicatos e as associações têm legitimidade ativa para atuar como substitutos processuais na defesa de direitos e interesses dos integrantes da categoria nas fases de conhecimento, liquidação e execução.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 2082622/RS](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJEN 25/06/2025; ; [REsp 2047285/SP](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/08/2024; ; [AgInt no AREsp 1952966/GO](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/05/2024; ; [AgInt no REsp 2007853/AL](#), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, DJe 11/04/2024; ; [AgInt no REsp 2000341/PE](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/02/2024; ; [AgInt no AREsp 1928282/RS](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/03/2022

3. A Defensoria Pública detém legitimidade para propor ações coletivas na defesa de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Julgados: [AREsp 2997351/RJ](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, DJEN 28/10/2025; ; [AREsp 2904597/RJ](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJEN 22/09/2025; ; [AgInt no REsp 1999626/RS](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2024; ; [AgInt no REsp 1829589/MT](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/10/2023; ; [AgInt no REsp 1929352/DF](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 12/08/2022; ; [AgInt no REsp 1850030/MA](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/05/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 573) (Vide Repercussão Geral - Tema 0607)(Vide Repercussão Geral - Tema 0607)

4. A Defensoria Pública tem legitimidade para propor ação civil pública para a tutela de direitos difusos ou coletivos cujos titulares sejam, em tese, pessoas necessitadas.

Redação anterior: A Defensoria Pública tem legitimidade ampla para propor ação coletiva quando se tratar de direitos difusos e legitimidade restrita às pessoas necessitadas nos casos de direitos coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos.

Julgados: [AgInt no REsp 1999626/RS](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2024; ; [AgInt no AREsp 282741/RS](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 12/03/2020; ; [EDcl no REsp 1712163/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 27/09/2019; ; [AgInt no REsp 1510999/RS](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/06/2017; ; [AgInt no REsp 1573481/PE](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/05/2016; ; [EREsp 1192577/RS](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 13/11/2015

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 369 e 573) (Vide Repercussão Geral - Tema 0607)

5. Sindicatos e associações, na qualidade de substitutos processuais, têm legitimidade para atuar judicialmente na defesa dos interesses coletivos de toda a categoria que representam, dispensada a apresentação de relação nominal dos filiados e de suas autorizações.

Julgados: [AgInt no REsp 2039501/PR](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/09/2025; ; [AREsp 2601505/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/09/2025; ; [AgInt no AgInt no REsp 2102930/SE](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, DJEN 20/05/2025; ; [AgInt no REsp 1786862/RS](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2024; ; [AgInt no REsp 1487060/RS](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 02/05/2024; ; [AgInt no REsp 1663256/CE](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/10/2023

(Vide Jurisprudência em Teses N. 272 - TEMA 1)

6. A legitimidade ativa de associações e sindicatos, como substitutos processuais em ações coletivas, exige a demonstração de pertinência temática entre seus fins institucionais e o objeto da demanda.

Julgados: [AREsp 2903739/PR](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 02/10/2025; ; [AgInt nos EDcl no REsp 1810453/DF](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 15/08/2025; ; [AgInt no AREsp 2705225/RJ](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 15/08/2025; ; [AgInt no REsp 1931435/MS](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJEN 10/03/2025; ; [AgInt no REsp 1786862/RS](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2024; ; [REsp 2035372/MS](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 06/12/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 524)

7. A ilegitimidade ativa ou a irregularidade da representação processual não implica a extinção do processo coletivo, razão pela qual o magistrado deve abrir prazo para o ingresso de outro coletigitimado no polo ativo.

Julgados: [AgInt no AREsp 382791/GO](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/08/2018; [REsp 1995608/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, publicado em 29/08/2022; [AREsp 1630847/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 20/06/2022; [REsp 1868065/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 07/04/2021; [REsp 1787184/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, publicado em 13/03/2020; [AgInt no REsp 1604523/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, , publicado em 01/07/2019

8. O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular Termo de Acordo de Regime Especial - TARE.

Julgados: [AgInt no REsp 1878431/RS](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/04/2021; [REsp 1919752/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Segunda Turma, publicado em 04/02/2026; [REsp 1346197/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OG FERNANDES, Segunda Turma, publicado em 22/08/2022; [REsp 1604071/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, publicado em 29/06/2021; [REsp 1673867/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 22/03/2021; [AREsp 1598694/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, publicado em 23/10/2020